



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO n. 01/2026

Piumhi, 7 de janeiro de 2026.

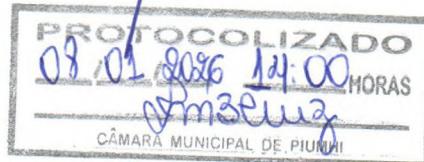
**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi,
José Wellington Silva;**

Com nossos cordiais cumprimentos, em reposta aos ofícios n. 710/2025 e 711/2025, encaminhamos-lhe, sancionadas e publicadas, a Lei n. 2.835/2025, bem como a Lei Complementar n. 106/2025, para correção dos erros materiais contidos nas proposições.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estimas e consideração,

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito



**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
José Wellington da Silva**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.835/2025

**Dispõe sobre desafetação de bens
públicos e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados de sua característica original de bem institucional e incorporados ao patrimônio de bens públicos dominicais do Município de Piumhi-MG:

I - UM TERRENO URBANO, com área de 1.833,73m², tendo 36,91 metros de frente, 40,21 metros nos fundos, por 36,14 metros do lado direito e 70,00 metros do lado esquerdo, situado na Rua 07, área institucional, no LOTEAMENTO RESIDENCIAL PÉROLA NEGRA II, no BAIRRO NOVO TEMPO, nesta cidade e comarca de Piumhi-MG; confrontando pela frente com a referida Rua 07, nos fundos com Adilson Lopes Guimarães, lado direito com o lote 198 e lado esquerdo com Dalva Mota Nogueira. Imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi, sob matrícula nº 29.857 de 13/09/2011.

II - UM LOTE DE TERRENO, com área de 1.200,00m², iniciando no ponto A na divisa da Rua Francisco Soares Ferreira com José Astor Baggio deste segue confrontando com José Astor Baggio numa distância de 46,03 metros, deste volve a direita e segue confrontando com Área Remanescente nº 05 numa distância de 36,37 metros, deste volve a direita e segue confrontando com a Área nº 02 numa distância de 25,00 metros, deste volve a direita e segue confrontando com a Área nº 03 numa distância de 13,00 metros, deste volve a esquerda e segue confrontando com a Área nº 03 numa distância de 25,00 metros, deste volve a direita e segue confrontando com a Rua Francisco Soares Ferreira numa distância de 15,37 metros e chega ao ponto A e finda a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

confrontação, ÁREA N° 04 da quadra B1, situado na Rua Francisco Soares Ferreira, no LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE II, no BAIRRO NOVA ESPERANÇA, nesta cidade e comarca de PIUMHI-MG. Imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi, sob matrícula nº 46.244 de 05/11/2024.

III - UM LOTE DE TERRENO, ÁREA N° 02, com área de 1.648,02 m², dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia-se no marco 01 divisa da Rua Dirceu Corrêa de Oliveira com área a desmembrar nº 01 deste segue confrontando com a área a desmembrar nº 01 numa extensão de 12,40 metros e chega-se ao canto e finda a confrontação, deste volve a esquerda confrontando com a Prefeitura Municipal de Piumhi-MG numa extensão de 30,00 metros e chega-se ao canto, deste volve a direita e segue na mesma confrontação, numa extensão de 28,00 metros onde chega-se ao canto e finda a confrontação, deste volve a esquerda confrontando com Zander Costa e Geralda Rodrigues Silva, numa extensão de 54,00 metros, onde chega-se ao canto e finda a confrontação, deste volve a esquerda e segue confrontando com os lotes 06,05,04 da quadra 01, numa extensão de 26,32 metros onde chega-se ao canto e finda a confrontação, deste volve a esquerda e segue confrontando com a área a parcelar A, numa extensão de 40,00 metros, onde chega-se ao canto, deste volve a direita e segue na mesma confrontação, numa extensão de 30,00 metros e chega-se ao canto e finda a confrontação, deste volve a esquerda confrontando com a Rua Dirceu Corrêa de Oliveira, numa extensão de 39,78 metros onde chega-se ao marco 01 e finda a confrontação; parte da área B, parte da área institucional nº 01, situado na Rua Dirceu Corrêa de Oliveira, no LOTEAMENTO ALVORADA, no BAIRRO BELA VISTA, nesta cidade e comarca de Piumhi/MG. Imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi, sob matrícula nº 43.652 de 19/07/2023.

IV - UM TERRENO URBANO, EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO - 01, com área de 2.568,89 m², medindo 7,85m(curva) + 52,43m+7,40m(curva) de frente, 32,91 m+ 50,00m+12,00m+25,00m+20,41m nos fundos, 22,23m pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

lado direito e 27,03m+ 13,66m pelo lado esquerdo; confrontando pela frente com a Rua Projetada 16, pelos fundos com a Prefeitura Municipal de Piumhi, Maria Nilva Silva e outros e Rua José Ferreira de Menezes, pelo lado direito com a Rua Projetada 22 e pelo lado esquerdo com a Rua Projetada,11; situado na Rua Projetada 16, esquina com a Rua Projetada 22 e Rua Projetada 11, no LOTEAMENTO ALPHAVILLE, no BAIRRO NOVA ESPERANÇA, nesta cidade e comarca de Piumhi-MG; Imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi, sob matrícula nº 43.375 de 13/04/2023.

V - UM TERRENO URBANO, com área de 407,69 m², tendo 29,21 metros de frente confrontando com a Rua A, 20,00 metros nos fundos, sendo 5,61 metros confrontando com Área 02 (Silas Conceição Lopes e s/m) e 14,39 metros confrontando com Área 01 (Silas Conceição Lopes e s/m), 28,17 metros do lado direito, sendo 10,00 metros confrontando com Itamar Machado de Faria Júnior e s/m e 18,17 metros confrontando com Prefeitura Municipal de Piumhi, e 24,69 metros do lado esquerdo confrontando com lote 10, ÁREA INSTITUCIONAL, situado na Rua A, LOTEAMENTO MARIA LUIZA, BAIRRO LAGOA DE TRÁS, nesta cidade e comarca de Piumhi-MG. Imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi, sob matrícula nº 40.775 de 10/10/2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 19 de dezembro de 2025.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

*Republicação tendo em vista erro material

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi, cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 07 / 01 / 2026
Data da publicação: 07 / 01 / 2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N. 106/2025

Altera a Lei Complementar nº 51/2017 que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Piumhi e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso X, no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 51/2017, com a seguinte redação:

“**Art. 9º** (...)
§ 2º (...)
I - (...)
X - Secretaria Municipal de Segurança Pública.”

Art. 2º Fica acrescentado o inciso X no § 3º do art. 9º da Lei Complementar nº 51/2017, com a seguinte redação:

“**Art. 9º** (...)
§ 3º (...)
I - (...)
X - Secretaria Municipal de Segurança Pública é composta pelo Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública, Guarda Civil Municipal, Corregedoria da Guarda Civil Municipal e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal.”

Art. 3º Ficam acrescentados o art. 25-A e a Seção XIII, no Capítulo IV, da Lei Complementar nº 51/2017, com a seguinte redação:

***CAPÍTULO IV**
(...)
Seção XIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA

Art. 25-A À Secretaria Municipal de Segurança Pública compete:

- I - propor e conduzir as políticas públicas de segurança do patrimônio do Município;
- II - assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais nas ações de segurança do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

- III - promover articulação nas instâncias federal e estadual e com a sociedade visando potencializar as ações e os resultados na área da segurança pública;
- IV - promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município;
- V - promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologias disponíveis;
- VI - promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão;
- VII - promover a vigilância dos logradouros públicos, através de centrais de vídeo monitoramento e demais tecnologias avançadas;
- VIII - exercer ação preventiva de segurança em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;
- IX - colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
- X - em conjunto com as demais autoridades de trânsito do Município, promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;
- XI - acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município;
- XII - coordenar e chefiar as ações da Guarda Civil Municipal, as da Corregedoria e as da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal;
- XIII - exercer outras atividades correlatas.”

Art. 4º Ficam acrescentadas as Seções VII, VIII, IX e X, bem como os arts. 71-A, 71-B, 71-C e 71-D, no Capítulo VIII (Das Unidades Administrativas), da Lei Complementar nº 51/2017, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VIII
Seção VII
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 71-A Ao Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública compete:

- I - formulação e execução de políticas, visando propor e conduzir a política de segurança do Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

incluindo a prevenção da violência e a realização de programas sociais;

II - coordenação e supervisão da Guarda Civil Municipal;

III - relação com outros órgãos, estabelecer parcerias e relações com órgãos de segurança pública estaduais e federais para ações integradas e planejamento conjunto;

IV - acompanhamento, monitoramento e avaliação da efetividade das ações de segurança pública, buscando melhorias contínuas;

V - assessoramento ao Prefeito e demais Secretários Municipais em questões relacionadas à segurança pública;

VI - planejamento e gestão, estabelecendo políticas, diretrizes e programas de segurança pública no âmbito municipal, bem como gerenciar recursos humanos, financeiros e materiais;

VII - atuação em áreas específicas, colaborando na fiscalização municipal, na aplicação da legislação de segurança e na promoção da segurança das vias públicas, entre outras atividades;

VIII - estabelecer parcerias e convênios com entidades nacionais e internacionais para pesquisa e estudos na área de segurança pública;

IX - implementar ações de prevenção e combate à violência, incluindo ações de proteção a grupos vulneráveis, como crianças e adolescentes;

X - monitorar áreas de risco, promover ações de prevenção de desastres naturais e atuar em emergências, oferecendo assistência social e orientação;

XI - desempenhar outras atividades correlatas.

Seção VIII GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 71-B À Unidade da Guarda Civil Municipal compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as ações de segurança pública municipal, de acordo com as diretrizes do governo municipal;

II - organizar e controlar as atividades operacionais e administrativas da Guarda Civil Municipal;

III - elaborar planos, programas e relatórios das ações de segurança, vigilância e patrulhamento dos bens, serviços e instalações públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

IV - coordenar a execução de rondas preventivas e ações integradas com outros órgãos municipais, estaduais e federais, quando necessário;

V - promover o treinamento, a capacitação e o desenvolvimento técnico e disciplinar do efetivo da Guarda Civil Municipal;

VI - assegurar a observância das normas legais, regulamentos e ordens de serviço aplicáveis às atividades da corporação;

VII - administrar os recursos humanos, materiais e logísticos necessários ao funcionamento da Guarda Civil Municipal;

VIII - acompanhar e avaliar o desempenho das equipes e a eficiência das ações de segurança pública municipal;

IX - manter articulação com órgãos de defesa civil, trânsito, meio ambiente e demais áreas relacionadas à proteção da população e do patrimônio público;

X - executar outras atividades correlatas ou que lhe sejam determinadas pela Secretaria a que estiver vinculada.

Seção IX CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 71-C À Corregedoria da Guarda Civil Municipal compete:

I - apurar infrações disciplinares, realizar inspeções e correições, e investigar denúncias sobre o comportamento ético de seus membros;

II - controlar e coordenar atividades de pessoal e unidades, colaborando para o bom andamento dos processos administrativos, despachando processos;

III - garantir a disciplina e o bom funcionamento da Guarda Civil Municipal, além de investigar possíveis irregularidades e desvios de conduta;

IV - investigar e processar membros da Guarda Civil Municipal que violem o código de conduta, regimento interno ou estatuto da corporação;

V - realizar visitas de inspeção e correções em todas as unidades da Guarda Civil Municipal, verificando o cumprimento de normas e procedimentos;

VI - apurar denúncias sobre o comportamento ético dos membros da Guarda Civil Municipal, incluindo condutas inadequadas ou ilegais;

VII - controlar e coordenar as atividades de pessoal e unidades da Guarda Civil Municipal sob sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

VIII - colaborar para o bom andamento dos processos administrativos, despachando os processos e cumprindo a programação de atividades;

IX - abrir sindicâncias e processos administrativos para apurar responsabilidades em casos de irregularidades;

X - manifestar sobre assuntos disciplinares, emitindo pareceres e manifestações sobre assuntos relacionados à disciplina e ao comportamento dos membros da Guarda;

XI - dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria.

SEÇÃO X OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 71-D À Ouvidoria da Guarda Civil Municipal compete:

I - receber, examinar e encaminhar denúncias, reclamações, sugestões e elogios relacionados aos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal mediando conflitos e na busca por soluções para as demandas apresentadas pela população;

II - receber denúncias, reclamações, sugestões e elogios relacionados à atuação da Guarda Civil Municipal;

III - encaminhar as manifestações recebidas aos setores competentes da Guarda Civil Municipal para análise e providências;

IV - mediar situações de conflito entre cidadãos e a Guarda Civil Municipal;

V - busca por soluções para as demandas apresentadas pelos cidadãos, visando garantir a qualidade dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal;

VI - acompanhar o andamento das demandas até a sua conclusão, mantendo os cidadãos informados;

VII - apresentar sugestões de melhorias para os serviços da Guarda Civil Municipal, visando otimizar o seu desempenho;

VIII - contribuir para a transparência da atuação da Guarda Civil Municipal e promover a participação social na gestão da segurança pública".

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.



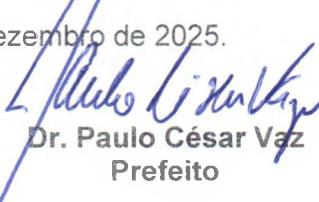
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir do exercício de 2026.

Art. 7º Fica alterado o Organograma da Estrutura Organizacional do Município passando a vigorar conforme estabelecido no Anexo I, desta Lei.

Piumhi, 19 de dezembro de 2025.



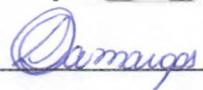
Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

*Republicação tendo em vista erro material

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi, cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 02 / 01 / 2026

Data da publicação: 07 / 01 / 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI - MG

Estrutura Organizacional

